CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 290/2023.

AUTORIA: VEREADOR TÉO SENNA

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Téo Senna, **"Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências. "**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise do mérito:

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma Política de Atendimento a uma significativa parcela da nossa população constituída de ostomizados, que tem como principal objetivo dar assistência a toda pessoa com ostomia, visando obter resultados na luta contra o preconceito e a favor de uma melhor assistência médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Vale citar ainda que **o Município de Salvador é um dos poucos que ainda não possui essa Política ora apresentada na sua integralidade**, visto que os pacientes ostomizados por urostomia não encontram amparo no Município. Os pacientes operados que precisam destas bolsas estão fazendo uma verdadeira peregrinação porque não estão encontrando os materiais para proceder o uso regular no tratamento (na maioria dos casos, diariamente).

É fundamental que os pacientes, sobretudo, aqueles de baixa renda, tenham estes materiais à disposição porque não têm condições de adquirir bolsas. Deste modo, trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 290/2023** merece reparo na grafia dos arts, para atender o que preceitua a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim apresento as seguintes emendas:

Emenda nº 01

Modifique-se a grafia dos artigos de 01 a 10 passando de Artigo para Art.

Emenda nº 02

Acrescente-se ao texto do Art. 6º após as siglas SUS (Sistema Único de Saúde) e após a sigla AIH (Autorização de Internamento Hospitalar)

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** com as emendas, do **Projeto de Lei nº 290/2023**.

Sala das Comissões, 15 / de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-010-03